



Câmara
16 - PAR
16-0120/1996

Municipal de São Paulo
Folha n.º 04 do proc.
N.º 30 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/95

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de resolução que dispõe sobre a limitação de apresentação de projetos de lei que tratam de matérias relativas a denominação de logradouros públicos e instituição de datas comemorativas.

A propositura diz respeito a questões relativas ao processo legislativo das matérias a que se refere, portanto o instrumento adequado é mesmo o projeto de resolução, pois implica em alteração do Regimento Interno.

O projeto atende ao disposto no art. 393, inciso I, de Resolução nº 2/91 (Regimento Interno).

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo no art. 39 da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 392 e 393, I, do Regimento Interno da Câmara.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, introduzindo as normas do projeto no Regimento Interno, que é o local adequado, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AD PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 30/95

Acrescenta um § 3º ao
artigo 234 da Resolução
nº 02/91 - Regimento
Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O artigo 234 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara) fica acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) projetos de lei por mês que disponham sobre as seguintes matérias:

I - denominação ou alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

17 - RELCOM
17-0076/1996



Câmara Municipal de

Folha n. 05 do proc.
N. 30 de 1945
O funcionário *S. Paulo*

II - instituição de datas comemorativas."

Art. 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/02/46.